



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO: 092/2022**

**P. LICITATÓRIO: 104/2022**

**DISPENSA: 050/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
DO MONTE VERDE E A PESSOA  
FÍSICA MARIELLE DE PAULA  
MOTA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Bárbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a pessoa física Marielle de Paula Mota, inscrita no CPF sob o n.º 130.709.116-41, com domicílio na Rua Georgina de Oliveira Duque, n.º 37, Centro - Santa Bárbara do Monte Verde/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação profissional de Arquiteto, para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos arquitetônicos e demais projetos complementares (Projeto de Luminotécnica, Projeto de Acessibilidade a Portadores de Deficiências, Projeto de Paisagismo, Projetos de Aprovação junto aos órgãos competentes relacionados), bem como outros projetos inerentes ao Arquiteto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços de arquitetura deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de acordo com as demandas da Administração Municipal.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados em 02 (duas) visitas semanais, ficando a critério da contratante os dias da semana que os serviços deverão ser prestados, visando ao desenvolvimento das atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE**

3.1 – O presente contrato tem vigência até 31 de janeiro de 2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

três (03) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com a execução dos serviços.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido, de acordo com a prestação do serviço.

4.3 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO**

5.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.2 - O prazo para início da execução do serviço será imediato, a assinatura do contrato.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não se responsabilizará pela realização dos serviços não especificados no contrato.

5.4 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.5 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.6 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.7- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

5.8 - A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1- A CONTRATADA obriga-se ainda:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços prestados;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- i) adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

### **6.2 - DO CONTRATANTE:**

- b) Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado.
- g) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.36.00.2.12.01.15.122.0003.2.0052-fonte 00.01.00-manut. ativ. secretaria obras, atividades urbanas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA SOBRE O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

8.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO**

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272  
E-mail: gabinete@santabarbara.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS COMUNICAÇÕES**

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019, de 04 de outubro de 2022, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 03 de novembro de 2022.

Fábio Nogueira Machado  
Prefeito Municipal

Marielle de Paula Mota  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: